

08/10/2013

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 740.263 PARANÁ

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
AGTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AGDO.(A/S) : MARIO CAMARGO PEGO
ADV.(A/S) : JOÃO LUIZ AGNER REGIANI E OUTRO(A/S)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – TURMA RECURSAL – INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. O pronunciamento da Turma Recursal no incidente de uniformização não é impugnável mediante o extraordinário. Este somente se mostra cabível contra a decisão que aprecia o recurso por meio do qual se ataca o ato do Juízo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover o agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Luiz Fux, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 8 de outubro de 2013.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

08/10/2013

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 740.263 PARANÁ

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
AGTE.(S) : **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
AGDO.(A/S) : **MARIO CAMARGO PEGO**
ADV.(A/S) : **JOÃO LUIZ AGNER REGIANI E OUTRO(A/S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Em 1º de agosto de 2013, neguei seguimento ao extraordinário, consignando:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO –
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO –
NÃO CABIMENTO – NEGATIVA DE
SEGUIMENTO.**

1. Na interposição deste recurso, observaram-se os pressupostos gerais de recorribilidade. A peça, subscrita por Procuradora Federal, foi protocolada no prazo legal.

Após o julgamento do recurso inominado pela Primeira Turma Recursal do Paraná, foi protocolado o incidente de uniformização. Com o julgamento deste, veio a ser interposto o extraordinário. O que assentado pela Turma no incidente, contudo, agasalhando o pleito de uniformização da jurisprudência, não se mostra passível de impugnação mediante o extraordinário. Este pressupõe o gravame configurado na decisão em que a Turma Recursal desproveu, anteriormente, o recurso. Tanto é assim que acabou determinado o retorno do processo à Turma Recursal de origem, para a adequação do julgado.

RE 740263 AGR / PR

2. Nego seguimento ao extraordinário.

3. Publiquem.

O Instituto Nacional do Seguro Social, na minuta do regimental, discorre acerca do tema de fundo e afirma que o provimento parcial do pedido contido no incidente de uniformização de jurisprudência implicou ofensa a Constituição Federal, o que estaria a justificar o extraordinário.

A parte agravada, instada a se manifestar, não apresentou contraminuta.

É o relatório.

08/10/2013

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 740.263 PARANÁ

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Na interposição deste agravo, observaram-se os pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por Procuradora Federal, foi protocolada no prazo legal. Conheço.

O caso tem peculiaridades próprias. O que asseverado pela Turma no incidente acatando o pleito de uniformização da jurisprudência, não é impugnável mediante o extraordinário. Este pressupõe o gravame configurado na decisão em que a Turma Recursal desproveu, anteriormente, o recurso. Nego provimento ao agravo regimental.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 740.263

PROCED. : PARANÁ

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

AGDO.(A/S) : MARIO CAMARGO PEGO

ADV.(A/S) : JOÃO LUIZ AGNER REGIANI E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Roberto Barroso. Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. 1ª Turma, 8.10.2013.

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Rosa Weber e Roberto Barroso.

Subprocuradora-Geral da República, Drª Cláudia Sampaio Marques.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma